



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 390/2021-GAB/PREFEITO/PMI

Em 12 de julho de 2021

À Vossa Excelência
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei nº 019/2021.

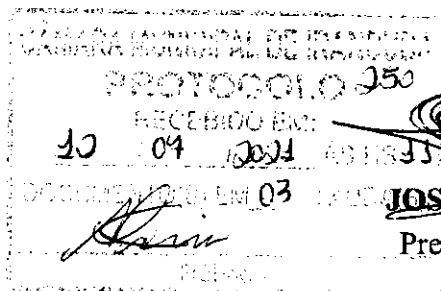
Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº 019/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do município, e dá outras providências.**

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, na forma de mensagem, bem como documentação anexa, para que a mesma faça parte integrante do projeto de lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ AUGUSTO FERREZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2021-GAB/PMI

“Autoriza o poder executivo do município de Iranduba a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do município e dá outras providências.”

Excelentíssima Senhora LARISSA RUFINO GOMES, presidente do legislativo do município de Iranduba

Assunto: Resposta a solicitação de explicações sobre o Projeto de Lei nº 019/2021.

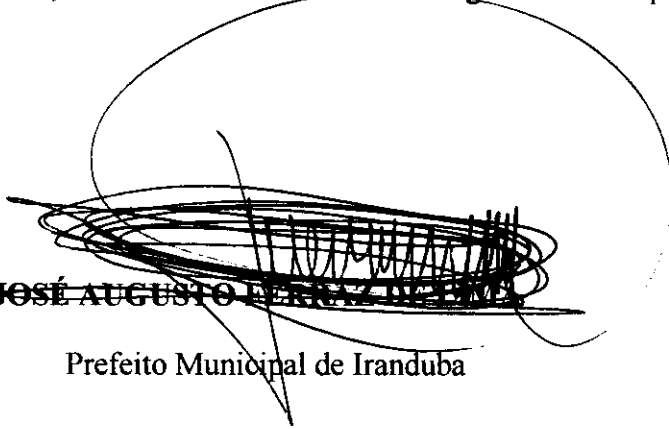
Senhora Presidente,

Saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar.

O crédito a ser aberto, no valor de R\$ 6.187.245,62 (Seis milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), que tem por objetivo a recuperação viária da Comunidade do Ariaú.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

23 07 2021
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 019/2021-GAB/PMI, DE 12 DE JULHO DE 2021.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE
IRANDUBA/AM A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2021
MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
23 07 2021
SECRETÁRIO GERAL
[Signature]

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar:

02 – PODER EXECUTIVO	
05 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA	
2.093 – ABERT. PAV. E RECUP. DE RUAS E AVENIDAS	
4.4.90.51.00.00.00.00 0100 – Obras e Instalações	
Recuperação viária da Comunidade do Ariaú	R\$ 6.187.245,62
Total	R\$ 6.187.245,62

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pelo excesso de arrecadação do município, para recuperação viária da Comunidade do Ariaú, no valor de R\$ 6.187.245,62 (Seis milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) que será vinculado a Recurso Próprio – Fonte Recursos 100 – RECURSO PRÓPRIO.

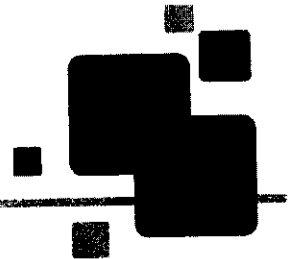
Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 12 de julho de 2021.

[Signature]
JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CCJRF / CFO



PARECER CONJUNTO Nº 016/2021 – CCJRF/CFO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
23/03/2021
SECRETÁRIO GERAL
[Signature]

Ementa:

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências".

Relatores:

Vereador ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - CCJRF

Vereador LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – CFO

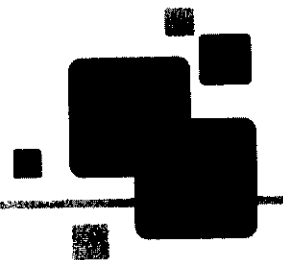
I – RELATÓRIO.

Advindo do Poder Executivo Municipal, chega a estas comissões o Projeto de Lei nº 019/2021, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências.

Neste sentido, é nosso dever analisar os aspectos formais e materiais do Projeto, a fim de verificar se o projeto preenche as condições mínimas de admissibilidade, constitucionalidade e de iniciativa da matéria, bem como as adequações financeiras necessárias sem que haja danos ao erário.

Consta o projeto em evidência de 03 (três) artigos, que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para abertura, pavimentação e recuperação de ruas e avenidas, destinados a recuperação da Malha viária do Distrito de Ariaú, no valor de R\$ 6.187.245,62 (SEIS MILHÕES, CENTO E OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO

[Handwritten signatures and initials]



REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) a serem vinculados a fonte de recursos próprios.

Cabe ressaltar, que este referido projeto de lei é a concordância da suplica da comunidade do ariau, no que gerou a indicação de n. **027/2021** de 09 de março de 2021, de autoria do **Vereador ANDERSON BELFORT – DEM**, no qual solicita a recuperação viária daquela comunidade, o que foi aprovada por unanimidade por este parlamento.

É importante mencionar que matéria em tramitação se dá em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, aprovada por este parlamento por unanimidade.

É de se reconhecer que a proposta em epígrafe é grande relevância para o interesse público, visto que visa assegurar uma execução de projetos que vai atender a comunidade a ser atendida pela adequação financeira pretendida.

Eis a síntese:

II – DA INICIATIVA:

É Sabido que a organização política administrativa do Município e privativa do Executivo Municipal, amparada pela Lei Orgânica Municipal, se não vejamos o versa o Art. 44, § 1º, Inciso II, “b”:

“**Art. 44.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º São de iniciativas próprias do Prefeito as leis que:

I -

II – dispõe sobre:

a)

b) Organização administrativa, matéria orçamentária e tributária;

[Handwritten signatures and initials]

05



Deste modo, a iniciativa do PL por parte do Chefe do Executivo Municipal a referida iniciativa, corre em conformidade com Carta Magna Municipal não existindo, portando, óbice para que esta Casa de Lei aprove tal propositura.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE:

Faz-se necessário ressaltarmos o disposto no art. 167, Inciso V, da Constituição Federal que prevê que a abertura de crédito suplementar só poderá ser realizada quando houver autorização legislativa como versa a seguir:

Art. 167. São vedados:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

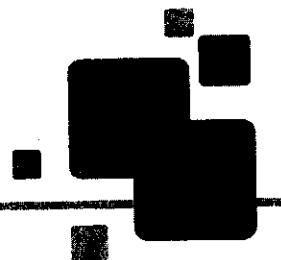
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Doutro modo, a Lei Orçamentária Anual para Exercício de 2021 permite em seu artigo 6º, a abertura de crédito suplementar, desde que obedecido os dispositivos constitucionais vigentes.

Assim sendo, é possível verificar que o autor da matéria se preocupou em atender os dispositivos legais vigentes, tendo o amparo constitucional necessário para prosseguimento da propositura.

IV – DA ADMISSIBILIDADE:

Neste contexto, é notória a admissibilidade da proposição, visto que inexisti impedimentos legais que macule a aceitação do referido projeto de lei.



V – DO FINANCEIRO:

Convém ressaltar que Legislação vigente, criou mecanismos que visa conter movimentações excessivas no orçamento público dos entes federados.

Neste contexto, vejamos então alguns deste:

O artigo 7º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, permiti a abertura de crédito suplementar, mais o condiciona a obedecer ao disposto no artigo 43 da mesma lei como segue:

“Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;”

(Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.)

Neste norte, vejamos o que estabelece o artigo 42 da Lei 4320/1964:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Desta feita, não verificamos na matéria em questão nada que possa causar danos ao erário público Municipal, visto que não há vício de cumprimento dos dispositivos de leis que regulam as finanças públicas dos entes federados.

Por fim, estas comissões entendem que para uma boa execução orçamentária faz-se necessário adequarmos a realidade financeira do qual possa ser executada com responsabilidade.

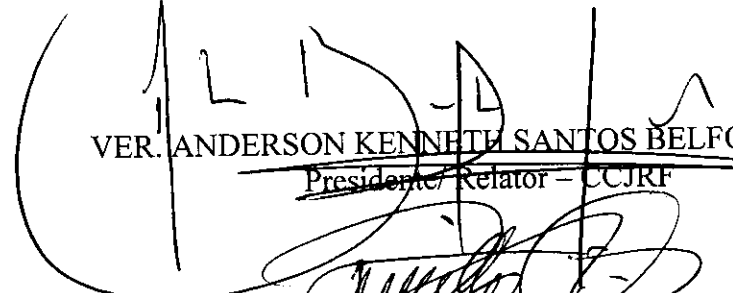
VI – VOTO.

Em razão do exposto, as Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do projeto em análise, acompanhando o voto dos relatores.

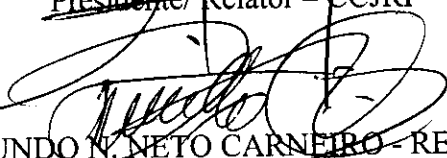
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CCJRF / CFO

É O PARECER.

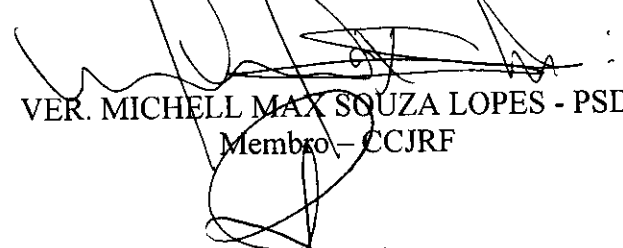
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em
23 de julho de 2021.



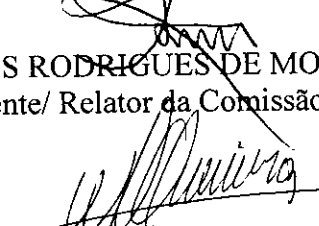
VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM
Presidente/ Relator - CCJRF



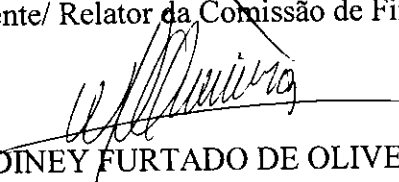
VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro/Relator - CCJRF



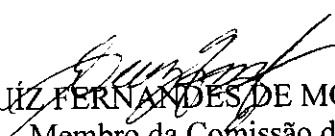
VER. MICHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro - CCJRF



VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS
Presidente/ Relator da Comissão de Finanças



VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA - DEM
Membro da Comissão de Finanças



VER. LUÍZ FERNANDES DE MORAES FILHO - PV
Membro da Comissão de Finanças

08



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



LEI Nº 417, DE 23 DE JULHO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

02 – PODER EXECUTIVO	
05 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA	
2.093 – ABERT. PAV. E RECUP. DE RUAS E AVENIDAS	
4.4.90.51.00.00.00.00 0100 – Obras e Instalações	
Recuperação viária da Comunidade do Ariaú	R\$ 6.187.245,62
Total	R\$ 6.187.245,62

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pelo excesso de arrecadação do município, para recuperação viária da Comunidade do Ariaú, no valor de R\$ 6.187.245,62 (Seis milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) que será vinculado a Recurso Próprio – Fonte Recursos 100 – RECURSO PRÓPRIO.

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

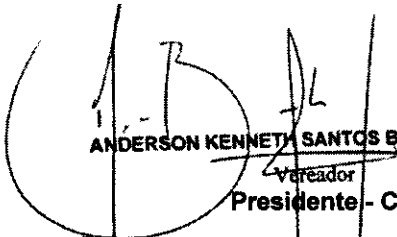
Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO
Irlanduba-AM - CEP-69415-00
cm_iranduba@hotmail.com

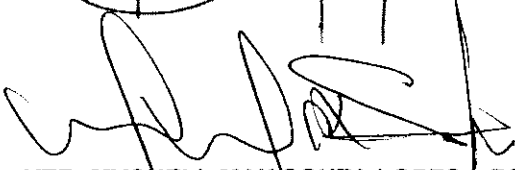


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 23 de Julho de 2021.


ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM
Vereador
Presidente - CCJRF


VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro


VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Secretaria da Casa Civil

OFÍCIO DE Nº 92/2021 - CCI/PMI

Iranduba/AM, em 02 de agosto de 2021.

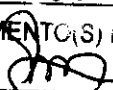
A Sua Excelência a Senhora
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar cópia da **Lei Nº 417/2021 GAB/PMI, de 23 de julho de 2021**, para ciência, segue anexo.

Sendo o que temos para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
PROTOCOLO 311	
RECEBIDO EM:	
09	108/2021 AS HS 14:49
DOCUMENTO(S) EM 03 LAUDA(S)	
	
Rúbrica	


ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Secretaria Municipal Chefe da Casa Civil
Portaria Nº 023/2021-GAB/PMI



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 417/2021 GAB/PMI, DE 23 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar:

02 – PODER EXECUTIVO	
05 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA	
2.093 – ABERT. PAV. E RECUP. DE RUAS E AVENIDAS	
4.4.90.51.00.00.00.00 0100 – Obras e Instalações	
Recuperação viária da Comunidade do Ariaú	R\$ 6.187.245,62
Total	R\$ 6.187.245,62

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pelo excesso de arrecadação do município, para recuperação viária da Comunidade do Ariaú, no valor de R\$ 6.187.245,62 (Seis milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), que será vinculado a Recurso Próprio – Fonte Recursos 100 – RECURSO PRÓPRIO.

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 30 de julho de 2021.


JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Secretaria da Casa Civil

OFÍCIO DE Nº 119/2021 - CCI/PMI

Iranduba/AM, em 16 de setembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

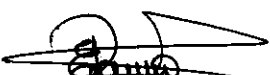
Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a **Errata da Lei Nº 417/2021 GAB/PMI, de 23 de julho de 2021**, para ciência, segue anexo.

Sendo o que temos para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
PROTOCOLO 378	
RECEBIDO Em:	AS HS 05:37
20/09/2021	
DOCUMENTO(S) EM 02	LAUDA(S)
<i>Edmundo Silva</i>	
Rúbrica	

Atenciosamente,


ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Secretaria Municipal Chefe da Casa Civil
Portaria Nº 023/2021-GAB/PMI



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – LEI Nº 417/2021-GAB/PMI, DE 23 DE JULHO DE 2021

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 02/08/2021, Edição 2918, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO** e dá outras providências.

Código Identificador: TBDKVCIXO

ONDE LÊ-SE:

LEI Nº 417/2021-GAB/PMI, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

LEI Nº 417/2021-GAB/PMI, DE 23 DE JULHO DE 2021

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PERMANECE EM VIGOR OS ARTIGOS DESTA LEI Nº 417/2021 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 14 de setembro de 2021

JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-Am

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 417/2021 GAB/PMI, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar:

02 – PODER EXECUTIVO

05 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA

2.093 – ABERT. PAV. E RECUP. DE RUAS E AVENIDAS

4.4.90.51.00.00.00.00 0100 – Obras e Instalações

Recuperação viária da Comunidade do Ariáú R\$ 6.187.245,62

Total R\$ 6.187.245,62

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pelo excesso de arrecadação do município, para recuperação viária da Comunidade do Ariáú, no valor de R\$ 6.187.245,62 (Seis milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), que será vinculado a Recurso Próprio – Fonte Recursos 100 – RECURSO PRÓPRIO.

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 30 de julho de 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: Y2SODELOR

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/08/2021 - Nº 2918. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

